

Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

Considerando que:

- A Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM) tem recebido inúmeras queixas dos beneficiários sobre a renovação dos cartões da ADM e os respetivos prazos de validade;
- Face a esse descontentamento a DSADM, em articulação com os serviços dos ramos das Forças Armadas com competências específicas na gestão das bases de dados de pessoal, está a reavaliar o processo de renovação dos cartões tendo em vista a sua simplificação sem comprometer a segurança do processo e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários;
- Após uma análise inicial dos procedimentos em vigor constatou-se que é possível, desde já, alargar os atuais prazos de validade dos cartões da ADM definidos para cada tipologia de beneficiário, assegurando de forma mais eficiente a continuidade dos direitos dos Beneficiários sem descurar o controlo dos benefícios;
- Esta alteração dos prazos de validade dos cartões, para além de proporcionar maior comodidade para os beneficiários, representa também uma economia significativa para o subsistema público de saúde ADM e uma redução do volume de trabalho administrativo nos Postos de Atendimento da ADM, tornando o processo mais eficiente desde já, independentemente das melhorias que se preveem adotar com base nas novas tecnologias e na incorporação de novos sistemas de gestão.

Assim, o Conselho Diretivo (CD) do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., ao abrigo do disposto nas alíneas a) e i), do nº 1, do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, delibera que a partir de 01 de junho de 2021, o prazo de validade dos cartões da ADM, sem prejuízo do disposto Artigo 2º, no Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 81/2015, de 15 de maio, passa a ocorrer nos prazos seguintes:

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

I- Beneficiários titulares Militares do QP, na situação de ativo, reserva e reforma.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
Na inscrição: 1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular 2. BI Militar Na renovação: ▪ Não se aplica	Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.	A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respectivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio. <ul style="list-style-type: none">• Direção de Apoio Social – Marinha• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea Os militares que passem à situação de licença ilimitada ou sejam abatidos aos respectivos Quadros perdem o direito à ADM e entregam o cartão da ADM na U/E/O indicada para o efeito.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

*
100
AB

II – Beneficiários titulares Alunos de Estabelecimentos de Ensino Militar (EEM), ou equivalentes, com vista ao ingresso nos QP

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. BI Militar <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição	<p>Após a data de ingresso 7 para alunos das Academias e Escola Naval e 3 anos para os restantes casos.</p> <p>1 ano, nos anos subsequentes</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respectivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção de Apoio Social – Marinha• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea <p>Os alunos que desistam da frequência dos cursos ou que não os terminem por outras razões perdem o direito à ADM e entregam obrigatoriamente o cartão da ADM no EEM.</p>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

III – Beneficiários titulares Militares em RV/RC.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. CIM <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.	<p>1 ano após a data da incorporação.</p> <p>5 anos, nos anos subsequentes, até à data limite do contrato.</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respectivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção de Apoio Social – Marinha• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea <p>Os militares que passem à situação de disponibilidade perdem o direito à ADM e entregam o cartão da ADM na U/E/O indicada para o efeito.</p>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

IV – Beneficiários titulares Abrangidos pela Portaria nº 1034/2009.

Xref

Pce com

[Handwritten signature]

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
Na inscrição: 1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular 2. Cartão DFA Na renovação: ▪ Não se aplica	Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.	A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respectivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio. • Direção de Apoio Social – Marinha • Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército • Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

V – Beneficiários abrangidos por Pensão por Preço de Sangue.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação2. Documento identificativo de beneficiário de Preço de Sangue3. Certidão de nascimento narrativa completa <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.	<p>10 anos</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respectivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção de Apoio Social – Marinha• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea

IX – Beneficiários familiares (Extraordinários) – cônjuge ou vivendo em união de facto, que seja Beneficiário Titular da ADSE, mas que optem/optaram pela ADM

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular Declaração de opção pela ADM Cópia do Cartão de identificação de Beneficiário Titular da ADSE <u>Cônjuges</u>: Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento. <u>União de Facto</u>: Cópia do último modelo de declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças na situação de união de facto <u>Nacionalidade estrangeira</u>: Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.⁴ Comprovativo da entidade patronal responsável pelo processamento do vencimento onde seja explícito o cumprimento do dever de entrega de descontos definidos no Art.º 6º da Portaria 1393/2007, de 25 de outubro. (Ex: boletim de vencimento ou declaração da CGA emitida para efeitos de IRS caso 	<p>10 anos</p> <p>(Desde que os descontos para o SPS ADM sejam efectuados mensalmente pelas respectivas entidades patronais.)</p> <p>Este controlo é da responsabilidade do SPS ADM.</p>	<p><u>Perda de Direitos</u>:</p> <p>Divórcio, Separação Judicial, Dissolução da união de facto, Perda de direitos do Titular, Suspensão dos respectivos descontos, Suspensão do vínculo público, Renúncia à inscrição, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1393/2007, de 25OUT.</p> <p>Em situações de licença sem vencimento, o beneficiário extraordinário não pode ser inscrito como beneficiário familiar, podendo, caso assim o requeira, manter o direito à ADM mediante pagamento mensal dos devidos descontos.</p> <p>O direito de opção deve ser exercido no prazo de 3 meses a contar da data de celebração do casamento ou da aquisição da qualidade de trabalhador da administração pública.</p> <p>Os trabalhadores da</p>

⁴ Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges de nacionalidade estrangeira.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

Handwritten signature and initials

<p>esteja reformado).</p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Comprovativo da entidade patronal responsável pelo processamento do vencimento onde seja explícito o cumprimento do dever de entrega dos descontos		<p>Administração Pública que iniciaram funções a partir de 1 de janeiro de 2006 podem, a todo o tempo, renunciar à sua inscrição na ADM como beneficiários extraordinários, assumindo a renúncia carácter definitivo, perdendo neste caso a capacidade de admissão na ADM como beneficiários extraordinários</p>
--	--	--

Handwritten signature

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

X – Beneficiários familiares (associados) – Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.2. <u>Cônjuges:</u> Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento.3. <u>União de Facto:</u> Cópia do último modelo de declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças na situação de união de facto4. <u>Nacionalidade estrangeira:</u> Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.⁵11. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS <p>Na renovação: Automática</p>	<p>1 ano</p> <p>Renovado automaticamente.</p>	<p><u>Perda de Direitos:</u> Divórcio, Separação Judicial, Dissolução da união de facto, Perda de direitos do Titular, Suspensão dos respectivos descontos, Suspensão do vínculo público, Renúncia à inscrição, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1393/2007, de 25OUT.</p> <p>O direito de opção deve ser exercido pelos interessados no prazo de três meses a contar da data de celebração do casamento.</p> <p>A renúncia à condição de beneficiário associado assume carácter definitivo.</p>

⁵ Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges ou unidos de facto de um beneficiário titular.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

XI – Beneficiários familiares – Descendentes.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Descendentes menores</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titularCertidão de nascimento.Declaração assinada pelo beneficiário titular informando que o descendente menor não usufrui de outro regime de protecção social. <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none">Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titularDeclaração assinada pelo beneficiário titular informando que o descendente menor não usufrui de outro regime de protecção social.	<p><u>Descendentes de titulares do QP e DFA</u></p> <p>Até 31 de dezembro do ano em que perfaz os 18 anos de idade.</p> <p><u>Descendentes dos titulares em RV/RC</u></p> <p>Até à data limite do cartão de Beneficiário Titular</p>	
<p>Descendentes maiores até aos 26 anos (desde que frequentem curso do ensino de nível secundário, equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento)</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titularCertificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta e cartão de estudante actualizado onde conste o curso e o nome do aluno.Anexo A da Declaração Modelo 3 do IRS do Beneficiário Titular com identificação do descendente.Declaração dos serviços do Ministério da Educação atestando a não entrada no ensino superior por falta de vaga. <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.	<p>1 ano</p>	<p>Inclui pós-graduações</p> <p>O facto de descendente maior contrair matrimónio não invalida a inscrição como beneficiário, caso o beneficiário titular declare que o seu descendente se encontra a seu cargo, e este não apresente rendimentos na Segurança Social.</p>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Descendentes maiores de 18 anos - incapacitados.</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Atestado médico actual comprovativo da incapacidade total e permanente ou da doença prolongada que obsta à angariação de meios de subsistência à data da maioridade. ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar a crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício.3. Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido). <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.	<p>5 anos</p>	
<p>Enteados e filhos de membro da união de facto</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Certidão do acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou decisão administrativa emitida por entidade competente.3. Constituição do agregado familiar do Titular perante a AT ou Declaração modelo 3 do IRS com identificação do	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à</p>	<p>A alteração do regime do exercício das responsabilidades parentais implica a perda de direitos.</p>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

10/10
10/10
10/10

<p>descendente.</p> <p>4. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social</p> <p>5. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</p> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto os documentos referidos em 2.	<p>conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	
---	---	--

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Tutelados, adotados e menores confiados.</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Sentença judicial que decrete a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou ao cônjuge.3. Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do descendente4. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social5. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes. <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto os documentos referidos em 2.	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	
<p>Descendentes sobrevivivos.</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Declaração da CGA a comprovar a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do beneficiário ex-titular.3. Identificação do representante legal, sendo menor de idade.	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a</p>	<p>A alteração do regime do exercício das responsabilidades parentais implica a perda de direitos.</p>

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

<p>4. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</p> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto o documento referido em 3. 	<p>frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	<p><i>Handwritten mark</i></p>
Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Netos.</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular Documento comprovativo da decisão que tenha deferido a tutela ou a confiança judicial ou administrativa do menor ao beneficiário titular (caso o candidato à inscrição seja tutelado, adotado ou confiado ao beneficiário titular) ou Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do Neto Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes. <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição. 	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

XII – Beneficiários familiares – Ascendentes ou equiparados.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular2. Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do ascendente3. Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos dos ascendentes ou equiparados4. Certidão de nascimento narrativa completa dos ascendentes ou equiparados.5. Declaração referindo não ser o beneficiário titular de outro regime de proteção social. <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto o documento referido em 4. e 5.	5 anos	São ascendentes ou equiparados os pais, avós, sogros do beneficiário titular que estejam a seu cargo e não possuam rendimentos mensais superiores a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) de forma individual ou ao RMMG no caso de se tratar de um casal.

Notas:

1. Nos termos do art.º 7.º do Dec-Lei nº 167/2005, de 23 setembro, a inscrição, renovação, cancelamento e atualização de dados devem ser efetuados junto dos serviços competentes do ramo das Forças Armadas onde o beneficiário presta ou prestou serviço cabendo ao respectivo ramo a execução das diligências necessárias com vista à confirmação dos dados declarados, à guarda e atualização dos respetivos arquivos, transmitindo essa informação ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA);

fco
Kali
H

2. Atendendo ao elevado volume de renovações anual e aos procedimentos necessários para verificação da elegibilidade como beneficiário da ADM, recomenda-se que o processo de renovação da condição de beneficiário titular e da dos seus familiares seja iniciada com uma antecedência de 45 dias, de modo que este fique concluído antes da data de caducidade.
3. Quando o pedido de renovação de novo cartão ocorrer após a caducidade do anterior, os direitos do beneficiário retroagem ao último dia de validade deste, por forma a não originar um espaço temporal de perda de direitos possivelmente penalizador para o beneficiário caso existam despesas de saúde.
4. A aquisição da qualidade de beneficiário efectiva-se apenas na data de emissão do cartão;
5. A opção pela inscrição dos familiares cônjuges como beneficiários da ADM deverá ser exercida num prazo de três meses a contar da data de início de direitos (casamento ou união de facto). Findo este prazo a inscrição e/ou a renovação do Cartão ADM só será aceite após confirmação dos rendimentos auferidos pelo beneficiário familiar, no período em apreço, que serão sujeitos à regularização dos respectivos descontos com efeitos retroactivos à data de início de direitos ou à data em que se verificaram os últimos descontos;
6. Para os recém-nascidos, os beneficiários titulares dispõem de um prazo de 60 dias para requerer a condição de beneficiário ADM para os seus descendentes. Durante este período o descende tem direito à assistência na saúde através dos cartões dos seus progenitores;
7. Os serviços respetivos de cada ramo são responsáveis por cancelar os cartões e registar a informação no sistema informático da ADM-IASFA logo que os militares perdem ou suspendem os direitos à ADM.
8. Nos termos do nº 1 do art.º 5.º do Dec-Lei nº 167/2005, de 23 setembro conjugado com o art.º 7.º e art.º 15.º do Dec-Lei nº 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Dec-Lei nº 234/2005, de 30 de dezembro é vedada a inscrição ou manutenção de beneficiários que beneficiem de outros regimes de proteção social, salvo as situações devidamente regulamentadas;
9. É condição essencial que os dados do beneficiário titular e de todos os membros do seu agregado inscritos na ADM, estejam atualizados em sistema, nomeadamente: nome completo, estado civil, residência habitual, data de nascimento, número de cartão de cidadão, contacto telefónico, contacto de e-mail (pessoal), número de identificação fiscal, da segurança social e de pensionista/subscritor da Caixa Geral de Aposentações (se aplicável);
10. Para os beneficiários familiares enquadrados no regime Associado, nos termos do Decreto-Lei nº 81/2015, de 15 de maio, os processos de renovação de cartão ADM são da responsabilidade do ramo das Forças Armadas onde o titular presta ou prestou serviço, sendo efetuada automaticamente nos 30 dias anteriores ao fim da validade do mesmo;
11. Os Beneficiários da ADM no ato de inscrição e/ou renovação para além da necessidade de procederem à actualização dos respectivos dados pessoais devem:
 - a. Utilizar os respetivos cartões de beneficiário estritamente para os fins, nas condições e nos termos previstos no DL nº 167/2005, de 23 de setembro, e respetivas atualizações,

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

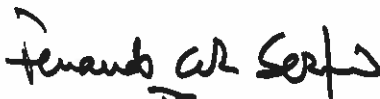
DELIBERAÇÃO N.º 24/2021

bem como inibir a sua utilização por terceiros tendo em vista a obtenção de vantagens a que não tenham direito;

- b. Comunicar as alterações de dados que não só tenham reflexo na mudança da tipologia de beneficiário, referentes ao próprio e aos seus familiares, como das alterações de dados pessoais, tendo para o efeito o prazo de 30 dias, a partir da data em que se verifique o facto que lhe deu origem, conforme previsto no artº 4 da Portaria nº 284/2007, de 12 de março;
- c. Devolver à ADM o cartão de beneficiário nos 10 dias posteriores à verificação de facto do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário;
- d. Comunicar à ADM a ocorrência de factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde;
- e. Repor os valores indevidamente pagos pela ADM, ainda que em virtude de prestações efetuadas a beneficiários seus familiares ou equiparados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar e criminal que ao caso caiba;
- f. Comunicar ao respetivo ramo das Forças Armadas, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão da inscrição da sua qualidade de beneficiário e da dos seus familiares ou equiparados.

Lisboa, 7 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo



Fernando de Campos Serafino

Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo



Paula Costa

O Vogal do Conselho Diretivo



Manuel Lopes